

Antonio Pedro Andre
577

A camara municipal de Buritis, por seus representantes declarou em, Adair Francisco de Oliveira, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura municipal de Buritis, autorizada a firmar convenio ou ajuste com a comissao de construçao, ampliacao e reconstruçao dos predios Escolares do Estado. CARPE - Para execucao das obras de construçao ou reconstruçao do Predio da Escola Estadual "CANDIDO JOSE LOPES" de Buritis.

Artigo 2º Para os fins declarados no artigo anterior, fica a prefeitura autorizada com a admissao da referida obra.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicacao revogada as disposicoes em contrario.

Prefeitura municipal
ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
ADAIR
PREFEITO MUNICIPAL

25/de Setembro / 1976
ANTONIO PEDRO ANDRE SILVA
SECRETARIO

Projeto Lei no 97/76 de 25/09/76.

Autoriza a aquisicao de acoes para o municipio da campanha industrial de alimentos S/A - CIA SA - E da outras providencias.

A camara municipal de Buritis, decretou e em, prefeito municipal sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o prefeito municipal de Buritis, autorizado a adquirir para o municipio, Acoes da campanha industrial de alimentos S/A - CIA SA - com sede no estado de Goias, no valor CR\$

500,000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - A aquisição das ações será concluída nada à instalação de uma indústria de laticínios na cidade de Curitiba, nos termos propostos pela Sociedade e aceito pelo executivo municipal.

Artigo 3º - As ações serão integralizadas com a venda do terreno para a instalação da indústria, sua terraplenagem, rede elétrica próxima ao mesmo, e o restante com o pagamento dos impostos municipais a que estiver sujeito a indústria a partir do seu funcionamento até completar o pagamento total das ações adquiridas.

Artigo 4º - Para pagar face as despesas que se fizerem necessárias para cumprimento desta lei, fica o executivo municipal igualmente autorizado a abrir crédito especial com vigência até 31/12/77, podendo para isto, anular dotações orçamentárias, parcial ou totalmente.

Artigo 5º - Fica ressalvado o direito do retorno do imóvel para a municipalidade caso a CIASA não cumpra com o contrato oriundo da presente lei, devendo fazer menção na escritura pública uma cláusula de retorno pelo o não cumprimento do projeto.

Parágrafo único: o executivo deverá comunicar o legislativo após firmado o contrato.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal

RAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO PEDRO ANDRE SILVA
SECRETARIO